

PROJETO DE LEI N° 3136.10, DE 25 DE MAIO DE 2026.

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente e em caráter temporário, pessoal para atender serviços da Secretaria Turismo, Indústria, Comércio e Desporto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter temporário, pessoal para atuar em serviços da Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio e Desporto, na função e quantidade a seguir especificada, com vistas a suprir necessidades da pasta:

a) **Operário**, 01 contrato, com carga horária de 44 horas semanais.

Art. 2° - O período de duração do Contrato será até 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

Art. 3° - A remuneração será conforme segue, constante do artigo 8° da Lei Municipal N° 2995.10, de 02 de dezembro de 2025, e Decreto Municipal N° 2643.10, de 31 de março de 2025:

I - Operário: R\$ 1.812,43 (um mil oitocentos e doze reais e quarenta e três centavos), correspondente ao padrão "4" do Quadro Geral de Cargos Públicos.

Art. 4° - A contratação autorizada será de natureza administrativa, ficando assegurado ao Contratado, os seguintes direitos:

- I - Remuneração conforme artigo 3° da presente Lei;
- II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
- III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV - Repouso semanal remunerado;
- V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;
- VI - Remuneração para serviços extraordinários, consoante dispõe o Regime Jurídico do Município.
- VII - Vale Alimentação.

Art. 5º - As despesas resultantes desta Lei, correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

10 - SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESPORTO;

01 - SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESPORTO:

23.695.0021.2056 - MANUT. SECRET. DO TURISMO/INDÚSTRIA E COMÉRCIO;

3.1.9.0.1.10.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil(1001);

3.1.9.0.1.30.00 - Obrigações Patronais(1002).

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 25 de maio de 2026.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 3130.10/2026.

Ao Projeto de Lei Nº 3136.10/2026.

Progresso, 25 de maio de 2026.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente projeto, tendo em vista que a Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio e Desporto está necessitando urgente de pessoal para atender serviços de sua responsabilidade, quais sejam varrição de ruas, praças e espaços públicos, limpeza de canteiros, recolhimento de entulhos e outros, dentro das áreas urbanas.

Ocorre que no ano de 2022 o Município realizou concurso público para o cargo de operário, sendo nomeado o único aprovado, o qual já solicitou exoneração, não sendo possível suprir a demanda que se apresenta nos serviços, havendo a necessidade de mais uma contratação.

Dessa forma, a fim de preencher a lacuna existente, com maior agilidade, este Executivo optou pela realização de processo seletivo, o qual já foi finalizado e conta com rol de classificados. Tão logo obtivermos aprovação da matéria em pauta, poderemos firmar o contrato emergencial e assim dotar a referida pasta de condições adequadas para a continuidade de suas atividades, em atendimento à população. Quanto ao interesse público do feito, desnecessário se faz maiores explicações, tendo em vista que os Nobres Edis são sabedores da importância dos serviços de responsabilidade do operário, considerando que a limpeza urbana é um elemento crucial para a qualidade de vida em qualquer cidade.

Oportuno salientar que o contrato emergencial é a maneira legal de resolver a situação, momentaneamente, e então fortalecer o quadro de servidores que atuam na área mencionada.

À consideração dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal